



PROCESSO Nº 045/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

CONTRATO Nº 048/2018

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277, Sala 1, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 021/2017, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente Contrato a cessão de uso de software para:

1.1. Atualização da legislação municipal, compreendendo a consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais de efeito externo desse município, com a disponibilização na rede mundial de computadores – *internet*;

1.2. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros, em um único ambiente de pesquisa com mais de 3 milhões de normas disponibilizadas, em sistema disponibilizado pela contratada, disposto no site leismunicipais.com.br e com link direcionado ao website oficial do Município de Barra do Rio Azul, em menu específico denominado “Leis Municipais”, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/barradorioazul/>;

1.3. Atualização e implementação de novas normas expedidas pelo município durante a vigência contratual;

1.4. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

1.5. Formatação e disponibilização das Normas conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002);

1.6. Indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos;

1.7. Consolidar, Compilar e Versionar as normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores) ;

1.8. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em



vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas; E ainda, os termos pesquisados deverão localizar as leis estaduais do respectivo Estado;

1.9. Dashboard gerencial para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

1.10. Acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da CONTRATANTE: Pesquisa Nacional, Leis à Sociedade, Seguir Município e Seguir Termo;

1.11. Interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município;

1.12. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

2.1.2. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos.

2.1.3. Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela CONTRATANTE.

2.2.2. Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços. A CONTRATANTE poderá publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:

a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da CONTRATANTE, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão dos arquivos através do sistema interno habilitado;

b) Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato ".pdf" ou equivalente (imagens);

c) A CONTRATADA fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual;

d) A CONTRATANTE deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados do dia 10 (dez) de julho de 2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de tempo.

3.2. Havendo prorrogação de contrato, será aplicado reajuste de acordo com o IGPM-FGV acúmulo dos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS

4.1. Pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), ao mês.

4.2 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços e a cessão de uso do software, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2003 Secretaria da Administração
339039000000 (29) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O órgão CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato por meio da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2. A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

7.3. Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

7.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.



7.5. A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes nas seguintes condições:

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

8.4. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

8.5. A Empresa após atraso no pagamento por 60 dias, poderá solicitar a rescisão de contrato ou suspensão dos serviços, através do não fornecimento da senha até a devida regularização.

8.6. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

09.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 03 de julho de 2018.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Liz Serviços Online Ltda
CARLITO MELLO DE LIZ,
Diretor,
Contratada.